

**ILMA. SRA. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÕES DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA-
CPLOSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

RECEBIDO EM:

04 / 12 / 2018, às 11h03

SERVIDOR

*com 09 laudas, sendo
uma frente e verso.*

[Assinatura]
Lenira C. Lessa Nascimento
Diretora da Diretoria de
Comissão de Licitações
Mat. 939069-0 - SEMINFRA

Referência: Concorrência Pública nº 03/2017.
O Recurso Administrativo contra a decisão da
Sra. Presidente e demais membros da Equipe
em inabilitar a empresa CONTEC –
CONTROLE EMPREENDEIMENTOS E
CONSTRUÇÕES LTDA ME.

CONTEC: CONTROLE EMPREENDEIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA
ME., inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.058.820/0001-37, sediada na Rua João
Correia de Araujo nº 141 A - Maceió/AL, por intermédio de seu representante
legal abaixo assinado, vem, tempestivamente, com fulcro no que é exigido na
Cláusula 8.13 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, do Edital de
Concorrência Pública nº 03/2017.

DAS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS:

1. Como condição de participação do referido certame, conforme Edital, a parte
da licitante deverá entregar a Presidente da Comissão e sua Equipe:

8.13 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Balanço Patrimonial, incluindo Termo de Abertura e Encerramento,
Demonstrativo Contábil do último exercício social e Notas Explicativas, se houver,
já exigíveis e apresentados na forma da lei (SPED), para que comprove possuir
Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor de referência
da presente contratação vedada a substituição por balancetes ou balanços
provisórios (Súmula 275 de 2012/TCU); OBS.: As empresas com menos de 1 (um)
ano de constituição poderão apresentar apenas cópia do Termo de abertura
registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do Licitante.

a.1) ...

a.2) ...

82 3346.0338 | 82 3356.7133
contec.construcao@hotmail.com

Sede: Rua João Correia de Araújo, 141, Sala A, Gruta de Lourdes, 57052-493
Escritório: Avenida Humberto Mendes, 740, Poço, 57025-275
Maceió / Alagoas

CNPJ 17.058.820/0001-37
Inscrição Estadual: 24.413.690-4
CMC: 901.396.677

[Assinatura]

a.2.1) ...

a.2.1.1) ...

a.2.1.2) ...

a.2.1.3) ...

a.2.2) Sociedades limitadas (Ltda.);

a.2.2.1) Por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do Licitante ou em outro órgão equivalente (conforme a IN nº 65/97-DNRC); ou;

a.2.2.2) Fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante.

a.2.3) ...

a.2.3.1) ...

a.3) ...

a.4) ...

a.4.1) ...

a.4.2) ...

8.13.1 ...

8.13.2 A qualificação econômico-financeira será comprovada por meio dos Índices de Liquidez Geral (ILG) e Liquidez Corrente (ILC), que deverão ser maiores ou iguais a 1,00 (um inteiro) e Índice de endividamento (IE) que deverá ser menor ou igual a 0,5;

a) Índice de Liquidez geral (ILG) igual ou superior a 1,00: será considerado com índice de liquidez geral o ativo da soma do ativo circulante com o realizável à longo prazo pela soma do passivo circulante com o exigível a longo prazo:

$ILG = AC + RLP/PC + ELP$ = ou superior a 1,00

b) Índice de liquidez corrente (ILC) igual ou superior a 1,00: será considerado com índice de liquidez corrente o quociente da divisão do ativo circulante pelo passivo circulante:

$ILC = AC/PC$ = ou superior a 1,00

c) IE = Índice de endividamento = menor ou igual a 0,5: será considerado como índice de endividamento o quociente da divisão da soma do passivo circulante com o exigível à longo prazo pelo ativo total.

$IE = PC + ELP/AT$

8.13.3 ...

DOS FATOS:

1. Na Ata da sessão pública de licitação modalidade de Concorrência Pública nº 03/2017 da Prefeitura Municipal de Maceió, a Presidente bem como os demais membros da Comissão, através da Sra. Lenira Caldas Lessa Nascimento, Presidente, após análise, resolveu por **“inabilitar”** nossa empresa por haver um erro de digitação em uma exigência de boa situação financeira (Letra “c” do item 8.13.2 da Qualificação Econômico-Financeira).

DA SOLICITAÇÃO:

A empresa **CONTEC – CONTROLE EMPREENHIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME.**, já devidamente identificada nos autos, solicita que seja revista sua decisão quanto a sua **“inabilitação”**, tendo em vista os argumentos abaixo descritos:

1. A empresa não poderia ser **“inabilitada”** quanto ao fato apresentado na Ata, pois a comprovação de sua boa situação financeira esta clara e evidenciada no Balanço Patrimonial devidamente apresentado conforme exigido na convocação editalícia (Letra “a” da Qualificação Econômica Financeira).
2. Esta decisão foi infeliz no que diz respeito em inabilitar a empresa **CONTEC – CONTROLE EMPREENHIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME**, uma vez que, o motivo da inabilitação tenha sido apenas uma exigência do Órgão como forma de facilitar o entendimento da leitura de dados contábeis. Vale salientar, que tal exigência não esta prevista na Lei nº 8.666/93.
3. Outro motivo pelo qual não deveria ser tomada tal decisão de inabilitar, é que no momento da sessão de licitação, caso não houvesse a presença de um especialista contábil para a devida leitura do Balanço Patrimonial apresentado, o resultado quanto a habilitação, poderia ser informada posteriormente por meios legais, sendo, caso fosse consultado e houvesse interesse por parte da comissão em sanar logo este mal entendido, possível seria ser constatado que não passa de um erro de digitação, e que, ainda que pudesse ser corrigido tal erro no momento da sessão, a empresa não deixaria de atender ao índice solicitado no Edital, ou seja, que o Índice de Endividamento fosse menor ou igual a 0,5.

4. Levando em consideração ao descrito no Edital, não podemos sequer, considerar a Letra "c" do item 8.13.2 da Qualificação Econômico-Financeira, como algo legal, pois não esta regido pela Lei de Licitações e nem tão pouco se exige que o mesmo seja devidamente registrado e chancelado no órgão competente, ou seja, a Junta Comercial da sede da licitante.

5.
Vejamos o que a Lei nos diz quanto a Qualificação Econômica Financeira:

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

II - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

III - garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e § 1º do art. 56 desta Lei, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação.

§ 1º A exigência de indicadores limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato.

§ 1o A exigência de índices limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato, vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 2o A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou ainda as garantias previstas no § 1o do art. 56 desta Lei, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado.

§ 3o O capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido a que se refere o parágrafo anterior não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

§ 4o Poderá ser exigida, ainda, a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada esta em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação.

§ 5o A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo que tenha dado início ao processo licitatório.

§ 5o A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

6. Existem outras situações idênticas a esta vivida pela empresa **CONTEC – CONTROLE EMPREENDEIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME**, e já pleiteadas em diversos tribunais de contas, sendo as decisões dos seus Relatores, Conselheiros e Procuradores do Ministério Público de Contas, favoráveis às petições das empresas recorrentes, tornando-se descabidas as exigências dos órgãos licitantes.

Obs.: Decisão do Tribunal de Contas de Mato Grosso quanto ao assunto em questão.

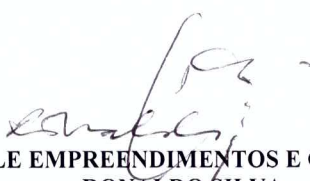
7. Caso esta decisão seja mantida, o órgão seria o mais prejudicado na questão, pois deixaria de lado o princípio da competitividade, ou seja, a possibilidade de se obter a proposta mais vantajosa para o órgão licitante, trazendo possíveis prejuízos.

Diante de tudo o que foi exposto neste recurso, solicitamos que levem o mesmo em consideração e revejam a decisão tomada por esta comissão, uma vez que não esta prevista em lei esta exigência (Lei Federal nº 8.666/93). Informamos que, caso a Comissão não leve em consideração este recurso e não nos Habilite, o caso poderá ser levado a outras instâncias.

Certo da atenção por parte deste conceituado órgão, em especial pela Sra. Lenira Caldas e Membros da CPLOSE, agradecemos desde já.

Maceió/Al, 03 de Dezembro de 2018.

Atenciosamente,


CONTEC – CONTROLE EMPREENDEIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME
RONALDO SILVA

 **Sócio Administrador**

82 3346.0338 | 82 3356.7133
contec.construcao@hotmail.com

Sede: Rua João Correia de Araújo, 141, Sala A. Gruta de Lourdes. 57052-493
Escritório: Avenida Humberto Mendes, 740. Poço. 57025-275
Maceió / Alagoas

CNPJ 17.058.820/0001-37
Inscrição Estadual: 24.413.690-4
CMC: 901.396.677

ILMA. SRA. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA CPLOSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Referência: **ADENDO** anexo ao Recurso Administrativo contra a decisão da Sra. Presidente e demais membros da Equipe em inabilitar a empresa CONTEC- CONTROLE EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME.

Com objetivo de tornar mais claro o ocorrido que gerou a nossa impugnação da Concorrência Pública 03/2017, apresentamos abaixo o cálculo detalhado do nosso Índice de Endividamento:

Fórmula para cálculo do IE, de acordo com Edital:

$$IE = \frac{\text{Passivo Circulante (PC)} + \text{Exigível a Longo Prazo (ELP)}}{\text{Ativo Total (AT)}}$$

Obs: A empresa não Possui Ativo nem Passivo Realizável / Exigível, a Longo Prazo.

Dados do BALANÇO, constante da nossa proposta:

PC (Passivo Circulante) = R\$ 1.119.911,45

ELP: Não existe

AT (ATIVO TOTAL) = R\$ 3.889.873,23

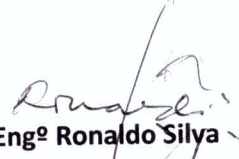
Assim, $IE = \frac{1.119.911,45}{3.889.873,23} = 0,28$ (É o nosso **ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO**)

Conforme se poderá observar, por um lapso do nosso digitador, houve, no documento original, constante da proposta, uma inversão dos termos da fração acima (numerador/denominador) alterando totalmente o resultado final. O nosso funcionário adotou também, por engano, o valor do Ativo Circulante em vez do Ativo Total, o que não alteraria significativamente o resultado final.

É o que temos a dizer, reforçando o nosso apelo à essa Comissão, para que prevaleça o seu senso de justiça, pois está demonstrada a falha involuntária ocorrida, o que traria uma grande perda para a empresa.

Seguem anexos, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e a Procuração CONTEC/Ronaldo Silva.

Maceió, 3 de dezembro de 2018.


Engº Ronaldo Silva
Responsável Técnico e Procurador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

1º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTOS

COMARCA DE MACEIÓ - ESTADO DE ALAGOAS

Livro Nº _____ Rua Dr. Luis Pontes de Miranda, 42 - Centro - CEP 57020-140 - Fone: (82) 3221-5000 - Fax: 3221-6349
Folhas Nº _____ E-mail: cartorio1oficiodemaceio@hotmail.com - Site: www.celsopontesdemiranda.com.br

Celso Sarmento Pontes de Miranda
TABELIÃO

Traslado



Livro - 688

Fls. - 236

Certidão

CONTROLE EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME

S A I B A M quantos este público Instrumento de Procuração bastante virem que, no ano de Dois Mil e Dezessete (2017), aos 03 (três) dias do mês de agosto, nesta cidade de Maceió, Capital do Estado de Alagoas, da República Federativa do Brasil, perante mim Tabelião, compareceu como OUTORGANTE: **CONTROLE EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME**, com sede na Rua João Correia de Araújo, nº 141-A - Gruta de Lourdes, nesta cidade de Maceió/AL., Cep.: 57052-493, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.058.820/0001-37, neste ato representado pela sua sócia a Sra. **Soraya Araújo Batista**, brasileira, casada, empresária, portadora da CNH nº 03261349999-DETRAN/AL onde consta a Carteira de Identidade nº 99001156666-SSP/AL, inscrita no CPF/MF nº 684.516.957-87, residente e domiciliada no Condomínio Park Shopping, nº 140, Bloco 03, Apto. 704 - Cidade Universitária, nesta cidade de Maceió/AL. Reconhecida como a própria conforme os documentos apresentados, do que dou fé, e, por ele foi dito que por este público instrumento e na melhor forma de Direito, nomeia e constitui seu bastante **PROCURADOR: RONALDO SILVA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da CNH nº 01096825200-DETRAN/AL onde consta a Carteira de Identidade nº 1.520.918-IFP/RJ, inscrito no CPF/MF nº 004.310.284-00, residente e domiciliado na Rua Alcebiades Valente, nº 304 - Farol, nesta cidade de Maceió/AL.; a quem concede amplos poderes para o fim especial de **gerir e administrar** todos os negócios comerciais e bancários da empresa outorgante (comprar e vender mercadorias) celebrar contratos comerciais, receber dinheiro, títulos e valores, passar recibos e dar quitação, representar a empresa outorgante junto a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BANCO BRADESCO S/A., BANCO SANTANDER S/A., BANCO DO BRASIL S/A., e/ou qualquer estabelecimento bancário, instituições financeiras e agências em geral**; para qualquer movimentação e alteração, podendo fazer empréstimos, financiamentos, abrir, movimentar e encerrar contas correntes, conta capital, poupança, requisitar talões de cheques, assinar cheques, solicitar saldos e fazer uso de cartão de créditos e magnético, solicitar saldos, liquidar contas, abrir novas, aceitar, endossar, caucionar, emitir e descontar duplicatas, cheques, notas promissórias, constituir obrigações cartulares e contrair dividas, assinar propostas ou contratos de abertura de contas de depósito e de crédito, ajustar valores de créditos e contratar, jurus, referente a comissões, prazos, formas de pagamentos, prorrogações de créditos, utilizar os créditos abertos na forma e pelos meios que forem convencionados, estipular quaisquer cláusulas e condições, assinar contratos de ratificações e retificações dos contratos que celebrar, assinar e avalizar contratos de financiamentos, empréstimos e prorrogação de dividas com bancos e estabelecimento de créditos em geral, contratos convênios e serviços, autorizar débitos, movimentar conta pela internet, movimentar conta corrente com cartão eletrônico, efetuar pagamentos, transferências por meio eletrônico ou qualquer meio, assinar Cédula de Crédito Bancário, NCE (Nota de Crédito à Exportação), CCE (Cédula de Crédito à Exportação), ACC (Adiantamento de Contrato de Câmbio), Contratos de Fiança, Cessão com e Sem Coobrigação, aditamentos de todas as modalidades, receber e desbloquear senhas, apresentar fiança, depositar, contrair e receber financiamentos, levar títulos a protestos, movimentar as contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços, FGTS, constituir advogados, para representar a empresa outorgante em juízo e fora dele, nomear prepostos, receber intimações, prestar depoimentos, representar a empresa outorgante perante todas as **Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais e Autárquicas, Particulares, INCRA, IBAMA, IMA, MINISTÉRIO DO TRABALHO, TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO, VARAS DO TRABALHO DO ESTADO DE ALAGOAS E DE OUTROS ESTADOS DA FEDERAÇÃO, MINISTÉRIO DA FAZENDA, JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS, VIGILÂNCIA SANITÁRIA, INSS, JUSTIÇA FEDERAL E/OU ESTADUAL DE QUALQUER UNIDADE DA FEDERAÇÃO, PREFEITURAS MUNICIPAIS, CARTÓRIOS, SERASA, SPC, PROCON, CREA, SEBRAE, CASAL, ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO DE ALAGOAS, ANVISA, VIGILANCIA SANITÁRIA, Receita Federal do Brasil, Procuradoria da Fazenda Nacional (dívida ativa) e Previdência Social (INSS), Secretaria da Fazenda Estadual e/ou Municipal**, podendo requerer declarações, certidões, redarf, pesquisa de situação fiscal, assinar quaisquer documentos, requerer informações protegidas por sigilo fiscal, solicitar emissão de DARF, requerer Certidão

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.058.820/0001-37 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 24/10/2012
NOME EMPRESARIAL CONTROLE EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CONTEC			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.20-4-00 - Construção de edifícios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R JOAO CORREIA DE ARAUJO	NÚMERO 141-A	COMPLEMENTO	
CEP 57.052-493	BAIRRO/DISTRITO GRUTA DE LOURDES	MUNICÍPIO MACEIO	UF AL
ENDEREÇO ELETRÔNICO VITORIAFORTECONTABILIDADE1@GMAIL.COM		TELEFONE (82) 3378-9915	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/10/2012	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **03/12/2018** às **09:52:09** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)